



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECISÃO JUDICIAL
EM ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 463 DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 5º,6º,7º,8º,10º,123º e § 1º do art. 271; aditados os artigos 6º-A, alínea “f” do inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 195 e supresso o parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 369/93 (Regimento Interno), com as redações a seguir:

“Art. 5º- No mesmo dia da posse, após a sua realização, ainda em sessão preparatória, sob a direção da Mesa da Sessão anterior, presente a maioria absoluta dos eleitos, eleger-se-á, por escrutínio secreto, o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora.

§ 1º- A eleição dos membros da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feitos por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio.

§ 2º- Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á, com intervalo máximo de trinta minutos, por maioria simples, ao segundo escrutínio, presente a maioria absoluta, em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados. Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.” (NR).

“Art. 6º- A votação para eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único- As eleições dos membros da Mesa Diretora serão feitas em votações isoladas e os eleitos tomarão posse após a conclusão da eleição para todos os cargos.”(NR)

“Art. 6º-A- Serão observadas as seguintes exigências e formalidades, na eleição da Mesa:

I- registro individual das candidaturas, junto à direção dos trabalhos, através do Protocolo Geral, até 02 (duas) horas antes do horário previsto no caput do art. 2º ou à Mesa Diretora, no caso do caput do art. 8º, sendo, neste caso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido naquele dispositivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

II- cédulas impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos da chapa, com respectivos cargos, providenciada pelo Departamento de Apoio Legislativo;

III- chamada nominal dos Deputados para votação;

IV- colocação, em cabine indevassável, das cédulas em envelopes, que resguardem o sigilo do voto;

V- colocação dos envelopes, rubricados pelo Presidente e pelo Secretário, em urna, à vista do Plenário;

VI- acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora, por 03 (três) Deputados indicados à presidência por partidos ou blocos parlamentares diferentes;

VII- retirados os envelopes pelo Secretário que os contará e, verificada a coincidência do seu número com os dos votantes, abri-los-á e retirará as cédulas, procedendo a leitura dos nomes dos votados e cargos que disputaram;

VIII- proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX- proclamação, pelo Presidente, do resultado final, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos;

X- se nenhuma houver alcançado esse resultado, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os 02 (dois) candidatos mais votados, caso em que será declarado vencedor o que atingir a maioria dos votos válidos;

XI- em caso de empate na segunda votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º- Cabe ao Presidente da Mesa Diretora apreciar, deferir ou indeferir o registro dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º- É nula a votação ou voto que apresente algum dos seguintes vícios:

I- uso de cédula fora das especificações do inciso II do artigo anterior;

II- uso de envelope rasurado, assinalado ou não rubricado;

III- infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

§ 3º- A nulidade será suscitada em qualquer fase da sessão e decidida antes do encerramento dos trabalhos, podendo a Mesa Diretora de ofício ou requerimento de algum Deputado, suspender os trabalhos para o exame do caso.

§ 4º- Os envelopes deverão estar rubricados em cima da mesa, colocando-se ao votante a oportunidade de escolher qualquer um entre eles.”(AC)

“Art. 7º- Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita ao procedimento da eleição.”(NR)

“Art. 8º- No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciar-se-á, sob a direção da Mesa Diretora, às 10 horas do dia 1º de fevereiro, procedendo-se à eleição da Mesa Diretora.”(NR)

“Art. 10º- O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.”(NR)

“Art. 25-(...)

I- (...)

II- (...)

f) supervisionar as atribuições exercidas pela assessoria de comunicação.”(AC)

“Art. 123- As Comissões Permanentes são:

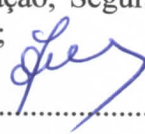
1ª-
2ª-
3ª-

4ª- Saúde, Educação, Cultura e Turismo (5 membros);

5ª- Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente (5 membros);

6ª- Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas (5 membros);

7ª- Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor (5 membros);

8ª- 



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

9ª-

10ª- De Legislação Participativa (5 membros).”(NR)

“Art. 195- (...)

VI- O Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Legislativa.”(AC)

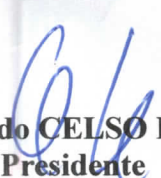
“Art. 271- (...)

§ 1º- O Projeto, após publicado e distribuído em avulsos permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 30 sessões para recebimento de emendas.”(NR)

Art. 2º- Fica supresso o parágrafo único do artigo 8º.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor em 31 de janeiro de 2007. Fica revogada a Resolução nº 436, de 10.09.2006.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de janeiro de 2007.


Deputado CELSO LUIZ
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de janeiro de 2007.


JOTA DUARTE
Diretor Geral

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II s/n – Centro – CEP – 57.020-908 – Maceió - Alagoas

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Número do Processo

☐ Pesquisar por nome completo

Número :

Pesquisar**Detalhes do Processo****Dados do Processo**

Processo 2006.003438-4 Mandado de Segurança
Distribuição DES. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (Titular), por Sorteio em 22/01/2007 às 17:45
Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO
Origem Maceió / .
Número de folhas 0
Última Movimentação 04/07/2007 às 13:12 - Recebido pelo DAAJUC

Partes do Processo (Todas)**Participação
Impetrante****Partes ou Representantes****Marcos Antônio Ferreira Nunes****Advogado:** Adelmo Sérgio Pereira Cabral**Advogado:** Carlos Barros Méro**Manoel Gomes de Barros Filho****Advogado:** Adelmo Sérgio Pereira Cabral**Advogado:** Carlos Barros Méro**Marcos Antonio de Oliveira Barbosa****Advogado:** Adelmo Sérgio Pereira Cabral**Advogado:** Carlos Barros Méro**Impetrante****Impetrante****Impetrada****Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas****Movimentações (Todas)****Data****Movimento**

04/07/2007 às 13:12

Recebido pelo DAAJUC

04/07/2007 às 12:11

Remessa ao DAAJUC - REsp/ RE/ RO

04/07/2007 às 11:33

Ato Ordinatório

"(...) Considerando que publicado, na data de hoje, o ato de aposentadoria do Des. José Fernando de Lima Souza, promovê-se a remessa do presente feito ao setor competente, aguardando-se a designação de novo relator para a demanda."

04/07/2007 às 11:33

Recebido pela Secretaria

03/07/2007 às 15:48

Remessa à Secretaria

03/07/2007 às 15:37

Recebido pelo Gabinete

22/05/2007 às 14:31

Concluso ao Relator

23/03/2007 às 09:37

Juntada de ofício

Ofs. SG/TJ nº 353/354/355 e 358/2007 - Aos Deputados Manoel Gomes de Barros Filho, Marcos Antônio Ferreira Nunes, Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, Antônio Ribeiro Albuquerque.

06/03/2007 às 18:03

Expedido ofício

Ofs SG/TJ nºs 353, 354 e 355 e 358/ 2007 - Aos Deputados Estaduais - Marco Antônio Ferreira Nunes, Manoel Gomes de Barros e Marco Antônio de Oliveira Barbosa. Dando Ciência da Decisão.

06/03/2007 às 16:37

Juntada de Ofício com recebimento do Protocolo da PGJ

Of. SG/TJ nº 222/2007 - Ao Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca. (Encaminhando Cópia dos Autos).

02/03/2007 às 13:14

Protocolado Requerimento

Tipo de petição: Requerimento Protocolo: 1733 Peticionante:

15/02/2007 às 10:04

Juntada de ofício

Ofício SG/TJ nº 222/2007 ao Dr. Mário Jorge Uchôa - Procurador-Geral do Estado

14/02/2007 às 14:44

Expedido ofício

OF SG Nº 222/2007.

12/02/2007 às 13:06

Juntada de ofício

OF DAAJUC/TJ Nº 54/2007

12/02/2007 às 13:06

Juntada de petição

12/02/2007 às 13:04

Despacho do Relator

Remessas de cópias a PGE.

06/02/2007 às 12:31

Recebido pela Secretaria

05/02/2007 às 17:08

Remessa à Secretaria

05/02/2007 às 17:05

Recebido pelo Gabinete

01/02/2007 às 14:27

Protocolado Requerimento

Tipo de petição: Requerimento Protocolo: 931 Peticionante:

31/01/2007 às 18:54

Concluso ao Relator

31/01/2007 às 18:54

Remessa ao Gabinete do Relator

31/01/2007 às 18:46

Juntada do parecer do Ministério Público

31/01/2007 às 17:47

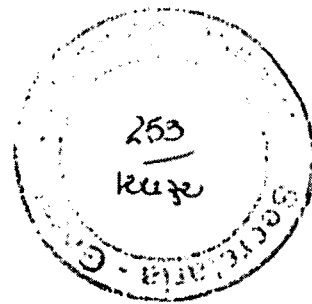
Protocolado Requerimento

Tipo de petição: Requerimento Protocolo: 913 Peticionante:

31/01/2007 às 15:39	Recebido pela Secretaria
30/01/2007 às 18:42	Remessa à Secretaria
30/01/2007 às 18:41	Recebido pelo DAAJUC
30/01/2007 às 18:41	Volta da PGJ <i>Parecer n.º 00/07, ... Em face ao exposto, opina a PGJ. pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, V do CPC c/c art. 8º da Lei n.º 1.533/51.</i> <i>Procurador: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca</i>
30/01/2007 às 18:32	Protocolado Parecer do Ministério Público <i>Tipo de petição: Parecer do Ministério Público Protocolo: 879 Peticionante:</i>
26/01/2007 às 16:30	Vista à PGJ
26/01/2007 às 16:23	Juntada de documentos
26/01/2007 às 16:21	Certidão CERTIDÃO, CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA SEMBLÉIA.
26/01/2007 às 16:19	Juntada de ofício <i>OF SG/TJ Nº 137/2007</i>
26/01/2007 às 16:14	Despacho do Relator <i>[...] notifique-se, com urgência, para imediato cumprimento desta decisão, o deputado Celso Luiz Tenório Brandão, Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas. Após, ouça-se o Ministério Público. [...]</i>
26/01/2007 às 16:14	Recebido pela Secretaria
26/01/2007 às 15:19	Remessa à Secretaria
25/01/2007 às 17:39	Protocolado Requerimento <i>Tipo de petição: Requerimento Protocolo: 748 Peticionante:</i>
24/01/2007 às 18:46	Protocolada Manifestação <i>Tipo de petição: Manifestação Protocolo: 722 Peticionante:</i>
23/01/2007 às 16:41	Recebido pelo Relator
22/01/2007 às 18:47	Remessa ao Gabinete do Relator
22/01/2007 às 17:45	Processo redistribuído por sorteio <i>Despacho fls. Certificamos que, em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 26 de setembro de 2006, na parte administrativa, ficou determinado que o art. 64 do RITJ/AL, não seria mais necessário a parte requerer à Presidência a Redistribuição dos Habeas Corpus e Mandados de Segurança, quando distribuídos ao Desembargador que se encontrar afastado por período igual ou superior a três dias.</i>
22/01/2007 às 17:43	Processo redistribuído por sorteio <i>Certificamos que, em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 26 de setembro de 2006, na parte administrativa, ficou determinado que o art. 64 do RITJ/AL, não seria mais necessário a parte requerer à Presidência a Redistribuição dos Habeas Corpus e Mandados de Segurança, quando distribuídos ao Desembargador que se encontrar afastado por período igual ou superior a três dias.</i>
22/01/2007 às 17:43	Processo redistribuído por sorteio <i>Certificamos que, em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 26 de setembro de 2006, na parte administrativa, ficou determinado que o art. 64 do RITJ/AL, não seria mais necessário a parte requerer à Presidência a Redistribuição dos Habeas Corpus e Mandados de Segurança, quando distribuídos ao Desembargador que se encontrar afastado por período igual ou superior a três dias.</i>
22/01/2007 às 16:42	Recebido pelo DAAJUC
22/01/2007 às 16:08	Remessa ao DAAJUC
17/01/2007 às 11:23	Juntada de informações <i>do Impetrado: Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.</i>
17/01/2007 às 11:22	Recebido pela Secretaria
17/01/2007 às 18:09	Remessa à Secretaria
15/01/2007 às 18:08	Recebido pelo DAAJUC
15/01/2007 às 18:08	Volta do Advogado
15/01/2007 às 17:52	Protocolada Informações <i>Tipo de petição: Informações Protocolo: 464 Peticionante:</i>
09/01/2007 às 15:47	Vista ao advogado <i>Fábio Henrique Cavalcante Gomes</i>
04/01/2007 às 17:47	Juntada de mand. de notificação cumprido Oficial de Justiça
04/01/2007 às 17:42	Juntada de requerimento
03/01/2007 às 17:51	Publicado despacho no Diário Oficial <i>Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA (PROVIMENTO PROVISÓRIO À AÇÃO MANDAMENTAL), uma vez satisfeitos os pressupostos a ela inerentes, para suspender a tramitação do Projeto de Resolução de nº 45/2006, bem assim, consecutivamente, da emenda que lhe foi oposta. Dê-se ciência desta decisão ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, imediatamente, notificando-o para que preste informações que entender necessárias, no prazo de dez(10) dias. Publique-se e Cumpra-se</i>
03/01/2007 às 15:34	Recebido pela Secretaria
02/01/2007 às 16:34	Protocolado Requerimento <i>Tipo de petição: Requerimento Protocolo: 49 Peticionante:</i>
02/01/2007 às 15:48	Remessa à Secretaria
02/01/2007 às 12:44	Concluso ao Presidente do TJ
29/12/2006 às 18:26	Remessa ao Gabinete do Presidente
29/12/2006 às 18:20	Processo distribuído por sorteio

Incidentes e Recursos

Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.



Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919
Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342
Gabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha
nelmapadilha@tj.al.gov.br

Mandado de Segurança nº 2006.003438-4

Órgão : Tribunal Pleno

Impetrantes : Marcos Antônio Ferreira Nunes e outros

Advogados : Adelmo Sérgio Pereira Cabral (1110/AL) e outro

Impetrada : Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

ACÓRDÃO N.º 5.0191/2010

MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADES NO PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/06 CONVERTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 463/07. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. Supostas ilegalidades no curso do processo legislativo do Projeto de Resolução nº 45/06.

2. Aprovação e conversão do Projeto na Resolução nº 463/07, antes da Decisão que concedeu a Liminar na presente Ação.

3. A declaração de ilegalidade de outro Projeto de Resolução que reproduz o de nº 45/06 não pode ser apreciada, visto que não foi objeto do pedido dos Impetrantes na Petição Inicial.

4. Perda do objeto do Mandado de Segurança, já que este não pode voltar-se contra ato jurídico em tese.

SEGURANÇA JULGADA PREJUDICADA. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

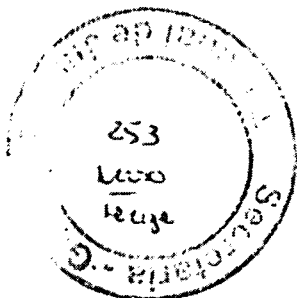
CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 2006.003438-4 em que figura como Impetrante Marcos Antônio Ferreira Nunes e outros e, na qualidade de Impetrada, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, todos devidamente qualificados nestes autos

ACORDAM os Desembargadores componentes do PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por maioria de votos, em **JULGAR PREJUDICADO** o Mandado de Segurança, em face da perda superveniente do seu objeto.

Participaram do julgamento os Desembargadores Elisabeth Carvalho Nascimento, Nelma Torres Padilha, Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Estácio Luiz Gama de Lima, Washington Luiz D. Freitas, José Carlos Malta Marques, Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Eduardo José de Andrade, Otávio Leão Praxedes,

2006.003438-4

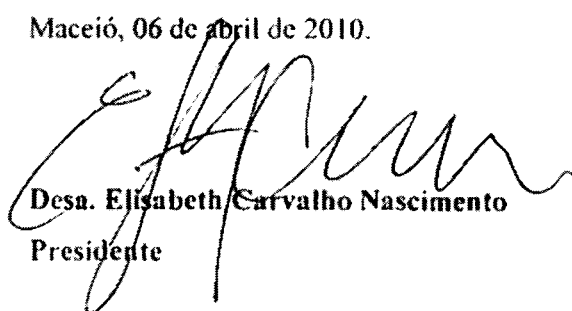
1
[Handwritten signature]

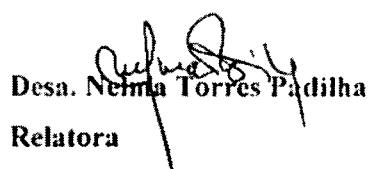


Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919
Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342
Gabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha
nelmapadilha@tj.al.gov.br

Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Maria Catarina Ramalho de Moraes.

Maceió, 06 de abril de 2010.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Presidente


Desa. Nelma Torres Padilha
Relatora



254
Teixeira

Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919
Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342
Cabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha
nelmapadilha@tj.al.gov.br

Mandado de Segurança nº 2006.003438-4

Órgão : Tribunal Pleno

Impetrantes : Marcos Antônio Ferreira Nunes e outros

Advogados : Adelmo Sérgio Pereira Cabral (1110/AL) e outro

Impetrada : Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas

I – RELATÓRIO

Marcos Antônio Ferreira Nunes e outros impetraram a presente Ação com o objetivo de decretar a ilegalidade do ato que promoveu a tramitação do Projeto de Resolução nº 45/2006.

Afirmam os Impetrantes que a Autoridade Coatora desrespeitou normas do Regimento Interno da Assembléia e da Constituição Estadual, durante o processo legislativo do Projeto de Resolução nº 45/2006, bem como da emenda que lhe foi oposta.

A Presidência deste Tribunal concedeu a medida liminar requerida, suspendendo a tramitação do Projeto de Resolução e da emenda que foi apresentada.

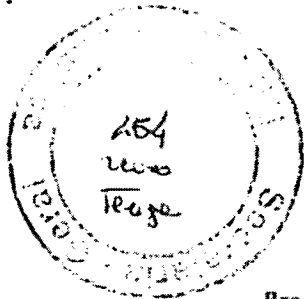
Os Impetrantes, às fls. 191/201, juntaram requerimento afirmando que a Autoridade Coatora não vem cumprindo a Decisão Liminar deste Tribunal, pois está acelerando o curso do Projeto de Resolução nº 47/06, o qual reproduz *ipsis litteris*, o Projeto de nº 45/06, objeto deste *Mandamus*.

O então Relator, às fls. 179/188, determinou que a Autoridade Coatora suspendesse a aprovação do Projeto de Resolução nº 45/06 ou a promulgação da Resolução nº 463/07, aplicando-se tal medida ao Projeto de Resolução nº 47/06; ordenando, ainda, que a escolha do órgão diretivo da Assembléia Legislativa fosse feita sob a égide das disposições regimentais originárias.

Concedido vista ao Órgão Ministerial, o mesmo emitiu Parecer, opinando pela perda do objeto da Ação, visto que a Resolução nº 463/07, originada do Projeto nº 45/06, foi promulgada antes da notificação da Mesa Diretora da Assembléia para sustar o trâmite.

É, em síntese, o relatório.

30
Teixeira



Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919

Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342

Gabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha

nelmapadilha@tj.al.gov.br

II - VOTO

O presente Mandado de Segurança está prejudicado pela perda superveniente de seu objeto.

Este *Mandamus* foi impetrado em face de ato da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, objetivando-se a decretação da ilegalidade da tramitação do Projeto de Resolução nº 45/06, que modifica o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

No entanto, conforme a Certidão da Diretoria de Apoio Legislativo da Assembléia do Estado de Alagoas, à fl. 136, o Projeto de Resolução nº 45/06 já foi discutido e votado, inclusive, em redação final, tendo sido convertido na Resolução nº 463/2007, promulgada em 02/01/2007.

Em que pese o Mandado de Segurança ter sido impetrado em 29/12/2006, a Autoridade Coatora só tomou conhecimento da Decisão que concedeu a Liminar no dia 04/01/2007, conforme certidão de fl. 86v., ou seja, após a promulgação da Resolução.

Não existindo mais no mundo jurídico o Projeto de Resolução, mas unicamente a Resolução, perdeu o objeto o Mandado de Segurança, já que este não pode voltar-se contra ato jurídico em tese.

Vale reproduzir precedente do Supremo Tribunal Federal sobre a questão:

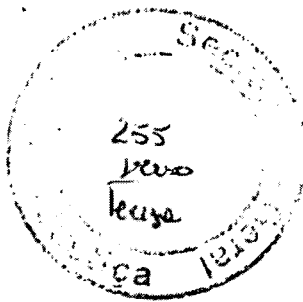
"Não se revelam sindicáveis, pela via jurídico-processual do mandado de segurança, os atos em tese, assim considerados aqueles (...) que dispõem sobre situações gerais e impessoais, que têm alcance genérico e que disciplinam hipóteses neles abstratamente previstas. Precedentes. Súmula 266/STF." (RTJ 180/942-943, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Não constitui demasia assinalar, neste ponto, que normas em tese - assim entendidos os preceitos estatais qualificados em função do triplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração - não se expõem ao controle jurisdicional pela via do mandado de segurança, cuja utilização deverá recair, unicamente, sobre os atos destinados a dar aplicação concreta ao que se contiver nas leis, em seus equivalentes constitucionais ou em regramentos administrativos de conteúdo normativo, consoante



Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919
Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342
Gabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha
nelmapadilha@tj.al.gov.br

adverte o magistério da doutrina (HELY LOPES MEIRELLES, "Mandado de Segurança", p. 40/41, 28ª ed., 2005, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, Malheiros; ALFREDO BUZAID, "Do Mandado de Segurança", vol. I/126-129, itens ns. 5/6, 1989, Saraiva; CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, "Manual do Mandado de Segurança", p. 41/43, 3ª ed., 1999, Renovar; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, "Mandado de Segurança e Controle Jurisdicional", p. 28/29, item n. 2.1.1, 2ª ed., 1996, RT). Esse entendimento doutrinário, por sua vez, nada mais reflete senão a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que sempre tem enfatizado, a propósito da matéria ora em exame, não serem impugnáveis, em sede mandamental, aqueles atos estatais - como o de que ora se cuida - cujo conteúdo veicule prescrições disciplinadoras de situações gerais e impessoais e regedoras de hipóteses que se achem abstratamente previstas em tais atos ou resoluções (RTJ 132/189, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Reconhecer-se, na espécie em exame, a possibilidade jurídico-processual de impugnação, em sede mandamental, do ato normativo em questão equivaleria, em última análise, a autorizar a indevida utilização do mandado de segurança como inadmissível sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, desconsiderando-se, desse modo, a advertência deste Supremo Tribunal Federal, cujas decisões já acentuaram, por mais de uma vez, a inviabilidade do emprego do "writ" mandamental como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral (RTJ 110/77, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - RTJ 111/184, Rel. Min. DJACI FALCÃO - RTJ 132/1136, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.): "(...) O mandado de segurança não é sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade nem pode substituí-la, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua verdadeira função jurídico-processual." (RTJ 132/189, Rel. Min. CELSO DE MELLO). (MS 26712 ED-MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 11/09/2007, publicado em DJ 19/09/2007 PP-00026). (original sem grifos).

Desse modo a Segurança não pode mais ser concedida, uma vez que o



Praça Marechal Deodoro, nº 319, 3º andar, Centro – Maceió/AL – CEP 57020-919

Fone: (082) 4009-3340/4009-3341/4009-3342

Gabinete da Desembargadora Nelma Torres Padilha

nelmapadilha@tj.al.gov.br

objeto a que se reporta restou totalmente exaurido.

Os Impetrantes, no curso da Ação, alegaram que está tramitando na Assembleia outro Projeto de Resolução, o qual reproduz o Projeto de nº 45/06, objeto deste Mandado de Segurança, devendo também ser declarado ilegal.

Ocorre que o novo Projeto, de nº 47/06, foi apresentado pelos Deputados antes da impetração desta Ação, conforme Ata da 42ª Sessão Ordinária de fl. 154, e não foi objeto do pedido dos Impetrantes, não podendo, portanto, ser apreciada a sua legalidade.

Além do mais, não foram acostados documentos que comprovem que tal Projeto de Resolução tenha desobedecido às normas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sendo assim, não devem ser apreciados os pedidos relativos ao Projeto de Resolução nº 47/06, que foi convertido na Resolução nº 467/07.

Diante do exposto, julgo prejudicado o Mandado de Segurança, em face da perda superveniente do seu objeto.

É como voto.

Maceió, 06 de abril de 2010.


Desa. Nelma Torres Padilha
Relatora